

Câmara Municipal de Laranjeiras  
RECEBIDO EM: 11 / 04 20 23  
AS 12:59 Hs / Protocolo nº 52 / 20 23  
Setor: Protocolo



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Jeanne Rodrigues  
Responsável

## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
VEREADOR ADRIANO SANTOS CARVALHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Senhor Presidente,

Estamos submetendo para análise e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei 06 /2023, que dispõe sobre a concessão onerosa de uso de espaço público do Mercado Municipal e da praça Eder Ribeiro Leite e da Rua Vereador Jacinto Barreto com Largo do Mercado para funcionamento e regulamentação das Feiras Livres realizadas no Centro e em Pedra Branca do município de Laranjeiras/SE.

Nos termos do art. 1º do projeto a concessão será realizada através de processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos das Leis Federais 14.133/21, Lei 8.987/95 e Lei 9.074/95.

O prazo do contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público será 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

De acordo com o art. 2º do presente projeto de lei, o objetivo da realização da concessão onerosa de bem público é promover a reforma, reurbanização, modernização e adaptação do Mercado Municipal e das Feiras Livres do município de Laranjeiras de acordo com os termos do projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Esta parceria será de vital importância ao interesse público municipal para melhorar a exploração comercial das áreas concedidas, bem como, transformar o espaço em um atrativo turístico para o Município de Laranjeiras.

Nos termos do art. 3 deste projeto, será constituída uma comissão, composta por membros das secretarias municipais e feirantes, que ficará responsável pela fiscalização e regulamentação da exploração comercial e funcionamento do Mercado



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Municipal e das Feiras Livres, cujo regulamento deverá ser publicado através de Decreto e apensado ao futuro contrato de concessão a ser celebrado.

Com efeito, a concessão de uso é assim definida pela doutrina: "*Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere a pessoa determinada o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente*" (JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in Manual de Direito Administrativo, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, pag. 1080).

Ao versar sobre as espécies de concessão, assim discorre o mesmo doutrinador:

Admitem-se duas espécies de concessão de uso: a) a concessão remunerada de uso de bem público; b) a concessão gratuita de uso de bem público. A diferença emana das próprias expressões. Em alguns casos, o uso privativo implica pagamento, pelo concessionário, de alguma importância à concedente. Outras concessões consentem o uso sem qualquer ônus para o concessionário. Vejamos os exemplos. Os boxes de um mercado municipal ou a exploração de um hotel situado em prédio público podem ser objeto de concessão de uso remunerada ou gratuita, conforme o interesse da pessoa concedente. Imóveis públicos para moradia de servidores ou para moradia e vigia de outros (algumas escolas tem nos fundos do terreno uma casa para residência do zelador e do vigia) normalmente são objeto de concessão de uso; quando o servidor (no caso do vigia) usa sem ônus, a concessão é gratuita; se efetua algum pagamento, a concessão é remunerada." (JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in Manual de Direito Administrativo, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, pag. 1081).

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Laranjeiras, em seu art. 7º, VI, alínea b, determina que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os serviços de Mercados, feiras e matadouros locais.

Para tanto, nos termos do art. 119 da referida Lei Orgânica, será necessário que a concessão seja aprovada nesta solene Câmara Legislativa Municipal.

**Art. 119.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Executivo com aprovação da Câmara Municipal, ajustando-se à exigência de interesse público.

Desta forma, atendidos os requisitos legais e a iniciativa legislativa que lhe compete, necessário se faz a provocação do processo legislativo para aprovação deste projeto de lei que visa atender ao interesse público da



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

comunidade local, especialmente os comerciantes e munícipes que frequentam o Mercado Municipal e as feiras Livres do município de Laranjeiras.

Considerando a importância deste Projeto, esperamos contar com o apoio desta Egrégia Casa de Leis para aprovar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei ora submetido à consideração dos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 11 de abril  
de 2023.

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 06  
DE 11 DE abril DE 2023**

*Autoriza a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público do Espaço do Mercado Municipal localizado na Praça Dr. Samuel de Oliveira, Centro; da Feira Livre da Praça Eder Ribeiro Leite, situada na Rua Siqueira de Menezes, Centro; e da Feira Livre situada no Largo do Mercado com a Rua Vereador Jacinto Barreto, Pedra Branca, todos situados na cidade de Laranjeiras-SE*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal de Laranjeiras fica autorizado a promover mediante processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público do Mercado Municipal de Laranjeiras situado na Praça Dr. Samuel de Oliveira, Centro, bem como da Feira Livre realizada na Praça Eder Ribeiro Leite, situada na Rua Siqueira de Menezes, Centro, Laranjeiras-SE; e da Feira Livre realizada no Largo do Mercado com a Rua Vereador Jacinto Barreto, Pedra Branca, Laranjeiras-SE, obedecidos os seguintes critérios:

I – publicação previa do Edital de Licitação contendo a justificativa e a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III – celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do Poder Cedente e da Concessionaria, inclusive as exigências de realização de obras, reformas e melhorias, conforme especificado no edital de licitação, no projeto técnico e no contrato de concessão;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§1º. O prazo da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata este artigo será de 10 (dez) anos, admitida prorrogação, devidamente, por, no máximo, igual período.

§2º. A Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata este artigo observará as disposições federais 14.133/21, Lei 8.987/95 e Lei 9.074/95.

**Art. 2º** A concessão visa a reforma, reurbanização, modernização e adaptação pelo Concessionário do objeto em esteira, nos termos do projeto elaborado pela Municipalidade, para fins de exploração comercial de forma direta ou indireta, com o objeto de tornar a área um atrativo comercial para o Município de Laranjeiras.

**Art. 3º.** O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento das feiras livres, assim como do Mercado Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá, inclusive, de apêndice ao futuro contrato de concessão, no qual se procurará resguardar, ao máximo, interesse na Municipalidade, dentro de um critério que justifique, convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal constituirá comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto da presente concessão, formada pelos membros das seguintes secretarias, cuja composição e regulamento será disciplinada por decreto do Poder Executivo Municipal.

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- III – Secretaria Municipal de Administração Geral;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência e Desigualdade Social;
- VII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII – Secretaria De Assuntos Jurídicos;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IX – Outras Secretarias ou órgãos que dispuser o decreto do Poder Executivo Municipal;

X – Representantes dos Feirantes.

**Art. 4º** São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I – ao objeto, à área e ao prazo de concessão;

II – ao modo, forma e condições de prestação de serviços;

III – aos critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – ao preço do serviço e aos critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

V – aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados aas previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI – aos direitos e deveres dos usuários;

VII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX – aos casos de extinção da concessão;

X – aos bens reversíveis;

XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII – às condições para prorrogação do contrato;

XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 11 de abril de 2023.

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**